Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Manoel de Pinho Borges, nº 81/Centro - Lagoa Alegre-PI
CNPJ(MF) 41.522.327/0001-00 - Fone: (0xx86) 267-1151

Lei nº 126/2001

Lagoa Alegre(PI), 17 de Abril de 2001

'Estabelece normas para a contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências'.

O Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 001 de 02 de Fevereiro de 1999,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de Pessoal por tempo determinado poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Atender a manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, estrutura contábil, controle urbanístico de engenharia pública.

II- Em estado de calamidade pública .

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443 parágrafo 1º da Consolidação das Leis do trabalho e, despenderão da existência de recursos orçamentários;

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do Art. 1º desta Lei;

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por essa Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhante no município de origem.

Parágrafo Único – na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato;

Parágrafo Único – Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Lagoa Alegre
Praça Manoel de Pinho Borges, nº 81/Centro - Lagoa Alegre-PI
CNPJ(MF) 41.522.327/0001-00 - Fone: (0xx86) 267-1151

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre(PI), 17 de Abril de 2001.

EDSON VAZ DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre(PI), aos dezessete dias do mês de Abril do ano de dois mil e um(17.04.2001).

NEUDENOR VAZ DA COSTA
Sec. Mun. de Adm. e Finanças